



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.631 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

"Acrescenta-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII e Parágrafo Único no artigo 1º, da Lei Municipal 2.400 de 29 de dezembro de 1998 - "Normatiza doação de áreas às Associações Comunitárias, Entidades de Classe e afins, consideradas sem fins lucrativos e detentoras do Título de Utilidade Pública Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentem-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII e Parágrafo Único no artigo 1º da Lei Municipal 2.400/98 com a seguinte redação:

"Art. 1º - Mantido

I - Mantido

II - Mantido

III - Mantido

IV - A Entidade seja constituída legalmente e esteja em atividade para mais de 02 (dois) anos ininterruptos, comprovada por Atestado de Funcionamento;

V - A Entidade tenha como sede o Município de Pedro Leopoldo;

VI - Os dirigentes da Entidade não recebam remuneração, de qualquer natureza;

VII - A Entidade não possua outro imóvel no Município de Pedro Leopoldo;

VIII - A Entidade apresente projeto definindo uso do imóvel e seus objetivos.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os donatários poderão receber mais de uma doação no Município".

Art. 2º - Mantido

I - Mantido

II - Mantido

III - Mantido

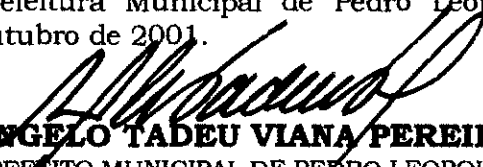
IV - Mantido

Art. 3º - Mantido

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de outubro de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO